
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 679/2025

SÚMULA: PRORROGA O PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGULAMENTADO PELA LEI Nº 457, DE
25 DE JUNHO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 457/2015, de 25 de junho de
2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua
substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do
PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024,
que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo
art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para
que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação
os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar
continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias
definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 24 de junho de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:C91D3E40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/06/2025. Edição 3307
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>